



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

## CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025.

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL NAS CONTATAÇÕES E RENOVAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 45% (quarenta por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo servidor/Vereador, dos quais 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito

Art. 2º - O cálculo da margem consignável será o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio bruto percebido pelo servidor/Vereador".

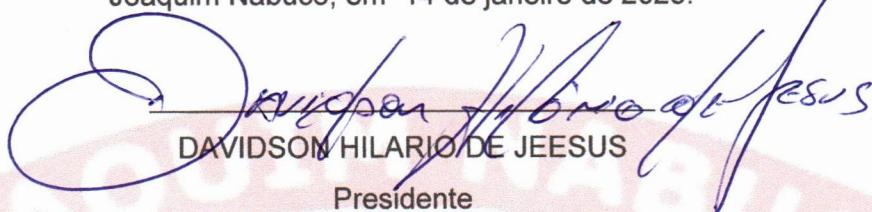
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

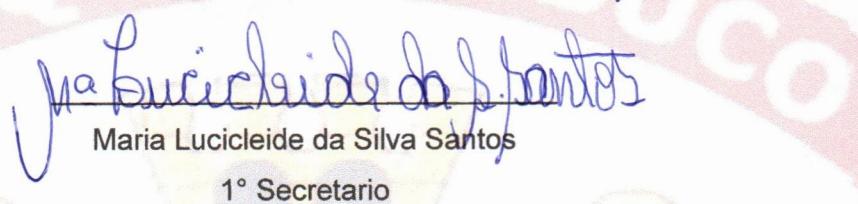


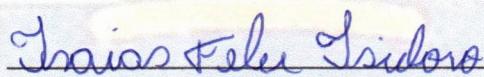
# CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

## CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

Joaquim Nabuco, em 14 de janeiro de 2025.

  
DAVIDSON HILARIO DE JEESUS  
Presidente

  
Maria Lucicleide da Silva Santos  
1º Secretario

  
Isaias Felix Isidoro

2 º Secretario